

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria a Campanha de Arrecadação do IPTU e Autoriza o Executivo Municipal a doar prêmios aos contribuintes participantes adimplentes com suas obrigações tributárias no âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Arrecadação do IPTU, instrumento de marketing utilizado pela administração municipal para estimular os contribuintes a regularizarem sua situação fiscal, conseqüentemente aumentando a arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo único – A Campanha de Arrecadação do IPTU consiste na divulgação nos meios de comunicação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício vigente, com a premiação dos contribuintes sorteados que quitarem suas obrigações tributárias municipais até a data final de pagamento determinada por ato do executivo municipal.

Art. 2º Fica autorizado à aquisição de bens móveis duráveis para doação aos contribuintes sorteados na Campanha de Arrecadação do IPTU, possibilitando assim a doação dos referidos bens aos contribuintes participantes.

§1º Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

I – do Erário Municipal, ou;

II – do setor privado, mediante doação.

§2º Participarão, automaticamente, do sorteio, os contribuintes do IPTU que estejam com sua situação fiscal regular com o município, não podendo possuir nenhum crédito tributário vencido e não pago com este Município de Adustina/BA.

Art. 3º Fica criada a Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, que terá por finalidade a prática de todos os atos necessários para a efetivação dos propósitos desta Lei, a ser composta por 03 (três) servidores públicos da municipalidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam proibidos de participar do sorteio:

I – os imóveis pertencentes ou locados por órgão públicos;

II – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os Vereadores;

V – os membros da Comissão organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Executivo;

VI – as pessoas isentas do pagamento do IPTU ou que tiverem seus débitos remidos;

VII – as pessoas beneficiadas por incentivos fiscais.

Art. 5º Fica criada a Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, composta por 03 membros, sendo 01 (um) representante do Sistema de Controle Interno do Município de Adustina, e, 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil e/ou Associação de Moradores, a convite do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes com a Execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria ou especial, constante do orçamento anual vigente no exercício fiscal do lançamento da campanha, podendo ser suplementada quando necessário.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, vindo elas de dotação orçamentária própria ou especial, não podem ultrapassar até 20% da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano anterior ao ano de referencia da campanha.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a editar normas regulamentares necessárias à execução da campanha de arrecadação do IPTU.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 28 de Dezembro de 2017.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal